LEI N° 1.171/2007

"CRIA O PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E ESTABELECE A PATRULHA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO".

A Prefeita Do Município de Espigão do Oeste-RO, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Artigo 6º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Artigo 5º da Lei Municipal 824/2003, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Programa de Mecanização Agrícola e Patrulha Mecanizada.

§ 1º - A patrulha será composta inicialmente por uma máquina sobre esteira e um caminhão;

§ 2º - Executará serviços de destoca, carreadores, construção de tanques e represas;

§ 3º - Beneficiará agricultores proprietários, meeiros, arrendatários, associados e não associados;

§ 4º - A execução do programa é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente com assessoramento técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS;

Art 2º - O beneficiário dará como contrapartida apenas o combustível; a ser utilizado durante o serviço na sua propriedade

§ 1º - A quantidade de óleo da contrapartida será compatível com o gasto da máquina por hora;

§ 2º - Será limitado 10 horas no máximo para cada produtor

§ 3º - O valor a que se refere ao parágrafo anterior deverá ser recolhido no Fundo Municipal da Agricultura;

§ 4º - A manutenção, operador e deslocamento ocorrerá por conta da Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução do programa correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – F.M.D.R.S;

Parágrafo Único - Os recursos serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente, elaborará juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável cronograma de execução das atividades contendo:

I – Cadastramento dos produtores rurais com respectivas demandas;

II - planejamento anual das atividades a serem implementadas;

III – Local onde se dará o início dos trabalhos;
IV – priorização das atividades de acordo com a estação do ano.

Art. 5º - O cronograma de execução a que se refere o Artigo 4º obrigatoriamente deverá ser encaminhado a Comissão da Agricultura da Câmara Municipal .

Art. 6º - Será contratado um operador de máquina pesada, um motorista de caminhão;

Art. 7º - Será adquirido um veículo,utilitário, que servirá de apoio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 08 de maio de 2007.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal

Francisco Canidé de Oliveira Fernandes
Secretario Municipal de Agricultura, Minas,
Energia, Turismo e Meio Ambiente

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora Geral do Município